



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2001 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a parcelar os débitos tributários de qualquer natureza e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em 30 (trinta) prestações mensais, os débitos oriundos de tributos referentes aos exercícios anteriores, observado para cada parcela, alcance não inferior de 13,5050 Unidade Fiscal Municipal (UFM) ao tempo do pedido.

§ 1º A inscrição em dívida ativa ou o ajuizamento do débito tributário, não será óbice para a concessão do parcelamento.

§ 2º Estando o débito ajuizado, incidirão na formação do *quantum*, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º Considera-se débito tributário, o montante apurado pela somatória dos tributos devidos e das multas por infração, corrigidos monetariamente até a data do pedido, acrescidos das multas e juros de mora, consoante os Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 025, de 19 de Dezembro de 1997.

Art. 3º O inadimplemento de três prestações mensais consecutivas ou não, acarretará no cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multa e correção monetária a partir da data da inadimplência primeira.

§ 1º Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no *caput* deste Artigo, a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º Sobre o valor de cada prestação inadimplida, incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 4º Para gozar dos benefícios desta Lei Complementar, o contribuinte deverá estar em dia com o pagamento dos tributos a cujo fato gerador ocorreram no presente exercício, além de formular requerimento próprio junto à Prefeitura Municipal no prazo de seis meses, contado da data da publicação.

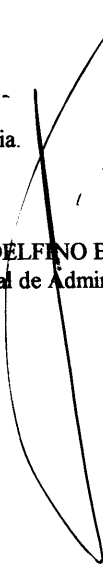
Art. 5º Ficam revogados os Artigos 346, 347, 348 e 349 com os respectivos Incisos e Parágrafos, todos da Lei Complementar nº 025, de 19 de Dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições que lhe forem contrária.

Pirassununga, 28 de junho de 2001

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.